



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E A PESSOA FÍSICA FABIO
SERGIO ONIAS SILVA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, PORTADOR DO CPF 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA, O **SR. FABIO SERGIO ONIAS SILVA**, COM ENDEREÇO À RUA ARGENTINA, Nº 15, MARIA GORETE, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000, E REGISTRADO NO CPF SOB O Nº 226.610.505-15. DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 04, CENTRO DE JUAZEIRO-BA, CEP:48.903-490, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (M.F) SOB O Nº 19.578.127/0001-10, LOCALIZADO NA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO, JUAZEIRO-BA, CEP. 48.903-490, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE-SEDES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e4deadd

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATOS ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE DE JUAZEIRO-BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VEM MANIFESTAR-SE NO SENTIDO DE JUSTIFICAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM PARTICULAR PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, 04, CENTRO, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.903-490.	1	12	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

TOTAL:

R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU ORDEM DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE ATESTADA E CERTIDÕES NEGATIVAS DE ACORDO COM O CNPJ/CPF DO CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO IMÓVEL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DA CASA DA MULHER RURAL. FAZ-SE NECESSÁRIO INSTRUMENTO CONTRATUAL TENDO EM VISTA QUE O DEVIDO IMÓVEL, SERVE COMO INSTALAÇÃO DA CASA DA MULHER RURAL, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATUAL GESTÃO EM PARCERIA COM ESSA SECRETARIA VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE GRANDE NECESSIDADE DE ACOlhIMENTO PARA AS MULHERES QUE ADVÊM DOS NOSSOS DISTRITOS, UMA VEZ QUE AO SE DESLOCAREM DO INTERIOR PRA SEDE, EM BUSCA DE ALGUM ATENDIMENTO RELACIONADO A SAÚDE EM ESPECIAL, CONSULTAS E EXAMES, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE ELAS NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAREM SUAS ESTADIAS EM HOSPEDARIAS OU HOTÉIS, E DIANTE DESSE CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CASA DA MULHER RURAL É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SUPRACITADA. DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e4de6d0

CLÁUSULA OITAVA – DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

NO CASO EM APREÇO, RESTA CONFIGURADA A HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, HAJA VISTA QUE O IMÓVEL ATENDE ÀS NECESSIDADES DE ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO, BEM COMO SEU PREÇO ESTÁ COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, CONFORME SEGUE NO OFÍCIO DO SOLICITANTE DO IMÓVEL EM QUESTÃO E NOS DOCUMENTOS, VIDE LAUDOS DE AVALIAÇÃO EM ANEXO.

CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

CONFORME SE EVIDENCIA NO CASO EM ANÁLISE, A ESCOLHA DO IMÓVEL BASEIA-SE POR ESTE SER O ÚNICO DA REGIÃO QUE ATENDE OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE OS OUTROS IMÓVEIS PESQUISADOS POSSUEM POUCOS CÔMODOS, SENDO DESTA FORMA INCOMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA MULHER RURAL.

ADEMAIS, O IMÓVEL ESCOLHIDO É LOCALIZADO NO CENTRO, PRÓXIMO A ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, COM FÁCIL ACESSIBILIDADE E UMA AMPLA REDE DE SERVIÇOS NOS SEUS ARREDORES. CUMPRE AINDA ESCLARECER, QUE O IMÓVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO ATUALMENTE A CASA DA MULHER RURAL.

TAL CONTRATO DETÉM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE. CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANter OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ALÉM DISSO, O PARTICULAR **FÁBIO SÉRGIO ONIAS SILVA**, COMPROVOU SER DETENTOR DE REGULARIDADE FISCAL E CONTÁBIL, COMO SE PODE ATENTAR NOS DOCUMENTOS EM ANEXO DESTE PROCESSO.

DESTA FEITA, RESTA JUSTIFICADA A ESCOLHA DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

EM ANÁLISE AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, EM ANEXO, CONSTATA-SE QUE O PREÇO OFERTADO PELO IMÓVEL A SER LOCADO ATRAVÉS DESTE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA É CONDIZENTE COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, RAZÃO PELA QUAL RESTA JUSTIFICADO O PREÇO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA FINAL

DESTARTE, RESTA JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM QUESTÃO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PARTICULAR JÁ QUALIFICADO NO PRESENTE TERMO DE JUSTIFICATIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER RURAL, CONSOANTE DOCUMENTOS EM ANEXO E EM ATENÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EXPOSTAS NA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46e4d0

ASSIM SENDO, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, E, DE FORMA A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 26, DA MESMA LEI, APRESENTAMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO A SER CELEBRADO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), COM PAGAMENTO MENSAL NO IMPORTE DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). NO TOCANTE AO PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTE VIGORARÁ POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. PODENDO ESTE TER O SEU PRAZO PRORROGADO, SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

A LOCADORA OBRIGA-SE A:

- A) ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;
- B) FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;
- C) GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;
- D) MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;
- E) RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;
- F) AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;
- G) FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;
- H) PAGAR TODAS AS TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;
- I) PAGAR AS DESPESAS DE ÁGUA, BEM COMO EVENTUAIS CUSTOS DE MANUTENÇÕES DECORRENTES DE VÍCIOS DO PRÓPRIO PRÉDIO;
- J) MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46eadd

K) NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;

L) INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE.

M) PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

A) PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;

B) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;

C) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

D) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

A) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA A SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTES MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

B) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO

C) PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL;

D) A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1. FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZADO; A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVANTE, FICA DESIGNADO COMO FISCAL O SERVIDOR:

15.2. DADOS DO FISCAL DO CONTRATO:

NOME: MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA

CPF: 977.262.815-53

MATRÍCULA: 2616



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46eadd

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II- MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;

III-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

IV-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ORGÃO: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO/ATIVIDADE: 2091

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1.500.0000



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: db154ae1-199e-4733-a062-046b7e46e4d0

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

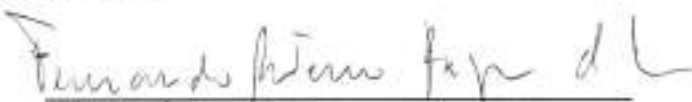
AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.

PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO – BA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
LOCATÁRIO/CONTRATANTE



FABIO SERGIO ONIAS SILVA
LOCADOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____